

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021

#### 1. DO PROCESSO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses.
- 1.2 Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

### 2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR.

## 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS (ANEXO I).
- 4.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 4.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

### 5. DO ACESSO

- 5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços pertinentes ao objeto deste edital de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 24(vinte e quatro) meses.
- 5.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.



5.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Municipalidade, pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021.

## 6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão Especial para credeciamento, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.
- 6.2. A abertura dos envelopes dar-se-á de acordo com o estabelecido no item 5.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I do presente edital e que preencham as condições exigidas neste edital.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município;
- 7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

### 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

## 9.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- 9.1.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo ANEXO IV, contendo: razão social, , endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
- 9.1.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.



- 9.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- 9.1.1.5. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.
- 9.1.1.6. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.
- 9.1.1.7. Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.1.9 Declaração Unificada ANEXO V.
- 9.1.1.10 Declaração da empresa proponente com a relação de profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), disponíveis para emitir parecer de avaliação de imóveis ANEXO VI.
- 9.1.1.11 Comprovação da habilitação junto aos órgãos de classe CRECI/COFECI/CAU/CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) pela Proponente, no documento especificado no item 9.1.1.10, para realização da avaliação de imóveis.

## 9.1.2. PESSOA FÍSICA:

- 9.1.2.1. Ofício de apresentação, conforme modelo ANEXO IV, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, e-mail do proponente, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
- 9.1.2.2. Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Municipal do seu domicílio.
- 9.1.2.3. Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.
- 9.1.2.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- 9.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.2.6. Declaração Unificada ANEXO V.
- 9.1.2.7 Comprovação da habilitação junto aos órgãos de classe CRECI/COFECI/CAU/CREA, do profissional proponente.
- 9.1.2.8 Cópia de documento que comprove a identificação do proponente e a inscrição no CPF/MF.



## 9.1.2.9. Cópia do comprovante da inscrição do proponente no PIS/PASEP.

- 9.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.
- 9.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, <u>preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados</u>, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.
- 9.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
- 9.4. No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Especial para Credenciamento exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.
- 9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 (pessoa jurídica) e 9.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ ou CPF: DATA:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO III, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

### 11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

### 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação e apresentarem proposta para todos os itens da tabela do ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – letras "a" e "b".

## 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

## 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;



- 14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná PR CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
- 14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
- 14.5. Não serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 14.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

#### 15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## 16. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. É vedado:
- a) O trabalho de credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- 16.2. O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 16.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 16.4. A quantidade de procedimentos realizados durante o período contratual será dividido pelo número de credenciados devidamente habilitados, através de sorteio que definirá a ordem para distribuição dos serviços, na assinatura do contrato.
- 16.4.1. Para cada serviço contratado será necessário, no mínimo, a emissão de 3(três) avaliações e a distribuição das mesmas será realizada obedecendo a ordem do sorteio.
- 16.5. O(A) Credenciado(a) deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 16.6. O(A) Credenciado(a) deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- 16.7. O(A) Credenciado(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.



## 17. DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 17.1.A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações de imóveis urbanos e rurais.
- 17.2. O(A) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.
- 17.3. O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
- 17.4. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

### 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão

previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2002		000
230	02.001	04.122.0401.2002		000
410	03.002	04.122.0404.2003		000
430	03.002	04.122.0404.2003		000
950	04.002	04.123.0403.2005		510
960	0 11002	0.1120.0.100.2000		510
1380	05.002	23.122.2301.2010		
1390	00.002	20:122:2001:2010		000
2131	06.002			934
2140		08.243.0801.2019		934
3480				104
3860	07.000	12.365.1201.2.041		104
3870	07.002		-	104
4220 4230		12.366.1201.2.045		104
4230			-	104 000
4910	07.005	12.392.1301.2.054		000
5070			3.3.90.36.04.00	303
5080		10.122.1001.2055		494
5570	08.006		1	303
5600		10.301.1001.2.058		494
7270			3.3.90.39.03.00	000
7280	09.001	20.606.2001.2076		000
7710	44.004	45 450 4504 0 050	1	000
7730	11.001	15.452.1501.2.079		000
8390	11.004	27.702.2002.2.007	1	000
8400	11.004	26.782.2002.2.086		000
9010	12.001	04 121 0402 2 002	1	000
9020	13.001	04.121.0402.2.092		000
9560	14.001	27.812.2701.2.096	]	000
9580	14.001	27.812.2701.2.090		000

### 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.



- 20.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.
- 20.3. O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

## 21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

### 22. DA RESCISÃO

- 22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- 22.2. O(A) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### 23. RECURSOS

23.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

### 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### 25. DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### 26. DA MULTA

- 26.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:
- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### 27. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os valores contratados, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:



- a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

#### 28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail <u>licitacoes@franciscobeltrao.com.br</u> ou pelo telefone (46) 3520-2103.
- 29.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 29.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
- 29.4. Integram este Edital:

Anexo I - Tabela de honorários

Anexo II - Especificações técnicas para elaboração do laudo/parecer de avaliação imobiliária

Anexo III - Modelo de carta de credenciamento

Anexo IV - Ofício de apresentação

Anexo V - Declaração unificada

Anexo VI – Relação de profissionais disponíveis para execução dos serviços

Anexo VII - Minuta do contrato

### 30. DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2021.

Cleber Fontana Prefeito Municipal



## ANEXO I TABELA DE HONORÁRIOS

## A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES

Item	Valor do imóvel	Valor dos	% do desconto	Valor dos
		honorários R\$	estabelecido	honorários que
			sobre os	serão pagos pelo
			honorários	Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

<sup>(</sup>A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

## A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1(um) salário mínimo nacional vigente	50%	550,00
		R\$ 1.100,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data)		(com base no salário mínimo nacional vigente nessa data)



## ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TECNICAS PARA ELABORAÇAO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA

- 1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão Inferência Estatística;
- 4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
- 5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos;
- 6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
- 7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
- Identificação do bem avaliando;
- Identificação do interessado:
- Identificação do proprietário;
- Finalidade:
- Objetivo da avaliação;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
- Caracterização do bem avaliando;
- Diagnóstico do Mercado;
- Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
- Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
- Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
- Identificação do valor do bem;
- Resultado da avaliação e sua data de referência:
- Observações complementares importantes;
- Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a "Capa de Laudo Completo"ou "CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02(duas) fotos.
- 11. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
- 12. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
- 13. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza coresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

Todos os Laudos deverão conter SELO OFICIAL DO AVALIADOR.

- 14. O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
- NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



### ANEXO III

## MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão Especial para Credenciamento

Ref.: Chamamento Público n.º 012/2021

	A empr	esa			esta	belecida	a			ins	crita
no	CNPJ	nº			atrav	rés	do	presente,	credencia	amos	0
Sr			,porta	dor da d	cédula de	identic	dade	nº		e do	CPF
nº,			а ра	rticipar d	a licitação	instau	rada	pelo Município	o de Francis	sco Bel	trão,
Chama	amento Pi	úblico n.º (	012/2021,	na qualio	dade de F	Respons	ável	Legal, outorga	ndo-lhe pler	os pod	leres
para p	ronunciar-	se em nor	ne da emp	oresa,ben	n como foi	mular p	ropos	stas, lances e p	oraticar todo	s os dei	mais
atos in	erentes ad	certame.									
				er	n	de		de 2021.			
				, 0.				40 =0=			
			, ,								
			( nome,Cl	PF, RG e	assinatura	a do rep	reser	itante legal)			



### ANEXO IV

## MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão Especial para Credenciamento

### Identificação da(a) Proponente:

Rua:
N°:
Bairro:
CEP:
Cidade/Estado:

Referente: Edital de Chamamento Público nº 012/2021.

### Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços na elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelos valores especificados abaixo:

A) VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido	Valor dos honorários que
		·	sobre os	serão pagos pelo
			honorários	Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
80	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65



12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

<sup>(</sup>A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

### B) VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1(um) salário mínimo nacional vigente	50%	550,00
		R\$ 1.100,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data)		(com base no salário mínimo nacional vigente nessa data)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



#### ANEXO V

## MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 012/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 012/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei:
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica);

5)	Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº
6)	Que em caso de qualquer comunicação futura referente e este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:
	Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)

\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



ANEXO VI (para pessoa jurídica)

## RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao Município de Francisco Beltrão/PR Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que possuímos disponíveis profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), para emitir pareceres de avaliação de imóveis, o(s) qual(ais) relacionamos abaixo:

Nome			Nº da inscrição no órgão de classe (CRECI/COFECI/CREA/CAU)
_	, em	de	de 2021.
	(Nome, CPF, RG e assina	atura do	representante legal)



#### **ANEXO VII**

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº\_\_\_\_\_/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E......

CONTRATANTE: O										
Municipal, senhor cidade.										
CONTRATADO(A): estabelecida na			pessoa	física	e/ou	pess	oa jurídi	ca de	direito	privado,
Rua						na		cidade	э	de
		,CEP	,	inscr	ita	no	CNPJ	sob	0	número
	, repres	entada pelo s	enhor _						, po	rtador da
Cédula de Identidade	e RG sob nº	e do	CPF/MF				, re	sidente	e domi	ciliado na
cidade de		, sito à rua	_	CE	P		, pelo pr	esente	instrum	ento e na
melhor forma de dire	ito, acham-se justo	s e contratados	, mediante	as cláu	ısulas	e con				

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ......, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2021, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 012/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(a) deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.



### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, realizarão o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas

seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Otaçoes orçamen Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220		0.1.100.0.101.0000		000
230	02.001	04.122.0401.2002		000
410	03.002	04.122.0404.2003		000
430	03.002	01.122.0101.2003		000
950	04.002	04.123.0403.2005		510
960 1380				510
1390	05.002	23.122.2301.2010		000
2131	0.000			934
2140	06.002	08.243.0801.2019		934
3480				104
3860		12.365.1201.2.041		104
3870	07.002	12.303.1201.2.041		104
4220		12.366.1201.2.045		104
4230				104
4900 4910	07.005	12.392.1301.2.054		000
5070			3.3.90.36.04.00	303
5080		10.122.1001.2055		494
5570	08.006			303
5600		10.301.1001.2.058	0.00.00.00.00	494
7270	09.001	20 (0( 2001 207(	3.3.90.39.03.00	000
7280	09.001	20.606.2001.2076		000
7710	11.001	15.452.1501.2.079		000
7730	11.001	15.152.1501.2.07 )		000
8390	11.004	26.782.2002.2.086		000
8400 9010				000
9010	13.001	04.121.0402.2.092		000
9560				000
9580	14.001	27.812.2701.2.096		000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS



Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A), podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 2. O(A) CONTRATADO(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.
- 3. O(A) CONTRATAD(O)A deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- a .Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- b. apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- c. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- f. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- i. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- k. Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- I. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- m. Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- n. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados
- o. Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características.



- p. Proceder à coleta de dados de mercado.
- q. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- r. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objetos contratado.
- 4. O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 5.O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a)a com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

- a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores:

- MARCOS RONALDO KOERICH, ADMINISTRADOR, da Secretaria de Administração;
- ELOIS FELICIO RODRIGUES, da Secretária de Finanças;
- MARIA IVONETE SILVA, Secretária de Educação;
- ALEXANDRE P. PECOITS, Secretário de Planejamento;
- ADRIANO DAVID, Secretário de Meio Ambiente;
- CLAUDIMAR I. DE CARDI, Secretário de Agricultura;
- JOSE CLAUDIOMAR BORGES, Secretário de Viação e Obras;
- NADIA T. BONATTO, Secretária de Assistência Social;
- MANOEL BRESOLIN, Secretário de Saúde;
- LILIANA PAULA N. DE ANDRADE, Secretária de Desenvolvimento Tecnológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em



documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.	
Francisco Beltrão,	
Contratante	Contratada
Testemunhas:	